

7 16 -

28/5/55

Art. 203 - Do ato que impuser a pena de suspensão, caberá recurso para a autoridade imediatamente superior.

§ 1º - O recurso, sem efeito suspensivo, será interposto pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de 10 dias, por intermédio do diretor que a encaminhará, devidamente instruída, á autoridade superior, no prazo de 5 dias.

§ 2º - O Conselho Universitário é a última instância em matéria disciplinar.

T Í T U L O XIII
Da Vida Social

Art. 204 - A vida social da Faculdade terá como organizações fundamentais:

- a) - as associações destinadas a congregar os membros dos corpos docente, administrativo e discente e dos antigos alunos da Faculdade, com a finalidade de estabelecer laços de solidariedade e convivência sob a inspiração dos ideais universitários;
- b) - as instituições de assistência e previdência, e cooperativas, destinadas a amparar, sob todos os aspectos, aquêles que se acham vinculados à Faculdade.

Art. 205 - A Associação dos Antigos Alunos da Faculdade será constituída pelos diplomados, devendo seu estatuto ser aprovado pela Congregação.

T Í T U L O XIV
Da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas"

Art. 206 - A Escola de Enfermagem "Carlos Chagas", incorporada à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais pela Lei nº 1.254, de 8 de dezembro de 1950, ministrará os cursos superiores de enfermagem e de obstetrícia, de acôrdo com a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e as Resoluções do Conselho Federal de Educação.

§ 1º - A Escola de Enfermagem "Carlos Chagas" terá regimento próprio, aprovado pela Congregação da Faculdade de Medicina e pelo Conselho Universitário.

§ 2º - O Diretor da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas" será convocado para participar das sessões da Congregação da Faculdade em cuja pauta se incluir assunto a ela referente.